



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Extraordinária de 24.02.2023**, referente ao **Ponto Quatro - Autorização Genérica para a celebração do Protocolos de colaboração com estabelecimentos escolares para realização de Estágios não remunerados, aprovada através da proposta n.º JF 34/2023, de 20 de fevereiro**, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por maioria

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	15	9	4	1		1	
Contra	2				2		
Abstenções	2						2

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 24 de fevereiro de 2023

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



Proposta n.º JF 34/2023

Autorização genérica para celebração de protocolos de colaboração com estabelecimentos escolares para realização de estágios não renumerados – Formação em Contexto de Trabalho no âmbito dos Cursos Profissionais.

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção e execução de projetos de “intervenção comunitária nas áreas social, cultura e desporto”, de acordo com o disposto /na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que a formação em contexto de trabalho visa a aquisição de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno;

Considerando que a concretização da Formação em Contexto de Trabalho “*deve ser formalizada em protocolo enquadrador celebrado entre a escolas e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequados ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno, nos termos do n.º 4 do art. 3.º do Regime Jurídico das Escolas Profissionais;*

Considerando que o intercâmbio entre as escolas e as entidades de estágio é um instrumento fundamental para ajustar o ensino à realidade e contextos profissionais;

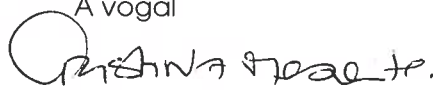
Considerando que nos últimos anos a Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra e os Agrupamentos de Escolas da freguesia, têm celebrado anualmente protocolos de FCT do Cursos profissionais;

Considerando que o acolhimento de estágios no âmbito dos Cursos Profissionais, configura também uma mais-valia para a Junta de Freguesia, com o apoio técnico que os mesmos oferecem na concretização das nossas atividades lúdicas, desportivas, sociais entre outras;

Considerando os fatos referidos anteriormente, submete-se à consideração do órgão executivo:

1. A aprovação da minuta de protocolo de estágios de Curso Profissionais, com os Agrupamento de Escolas da Freguesia, nos termos e condições previstos na minuta de protocolo, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.
2. Remeter à Assembleia de Freguesia para autorização genérica de celebração de protocolos de colaboração com estabelecimentos escolares para realização de estágios não renumerados –FCT dos Cursos Profissionais.

AgualvaCacém, 20 de fevereiro de 2023

A vogal

Cristina Mesquita

Proposta n.º JF 34/2023

Autorização genérica para celebração de protocolos de colaboração com estabelecimentos escolares para realização de estágios não renumerados

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	X	Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Ricardo Varandas	X	1º Vogal Ricardo Varandas		1º Vogal Ricardo Varandas	
2º Vogal Cristina Mesquita	X	2º Vogal Cristina Mesquita		2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal António Silva	X	3º Vogal António Silva		3º Vogal António Silva	
4º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4º Vogal Gonçalo Carvalho		4º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	6	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.02.20 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
A Secretária: Helena Cardoso
O Tesoureiro: _____
O 1º Vogal: vide competência
O 2º Vogal: Cristina Mesquita
O 3º Vogal: António Silva
O 4º Vogal: Gonçalo Carvalho

Escola Secundária de Matias Aires

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
A ESCOLA, A ENTIDADE DE ESTÁGIO, E O FORMANDO**

Entre:

O Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra (AEAMS) / Escola Secundária Matias Aires (ESMA), sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 2735 – 244 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 600079228, representada por [REDACTED] Diretor do Agrupamento, como primeiro outorgante, adiante designado por AEAMS /ESMA;
e a **Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra** sita na Rua António Nunes Sequeira, N.º16 2735-054 Agualva, Pessoa Coletiva N.º 510833896 neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente, como segundo outorgante, adiante designada por Entidade de Estágio;
e o formando, _____, do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, portador do cartão de cidadão _____, residente _____, como terceiro outorgante, adiante designado por Estagiário.

Considerando que:

- a) O ensino profissional tem como objetivo a formação científica, técnica e prática dos alunos, com vista à sua rápida inserção na vida ativa;
- b) Esta formação deverá responder, de forma cabal, às reais necessidades das entidades empregadoras;
- c) O intercâmbio entre as Escolas e as Entidades de Estágio é um instrumento fundamental para ajustar o ensino à realidade e promover o desenvolvimento económico;
- d) A vivência organizacional complementar a formação obtida na Escola, possibilitando a verificação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos e uma melhor adaptação à futura atividade profissional;

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos dos números seguintes:

Artigo 5.º

Deveres do Estagiário

Ao Estagiário cabe:

1. Realizar o estágio referido em 1, com empenho, interesse, assiduidade e pontualidade;
2. Elaborar o relatório final e os relatórios intercalares das atividades desenvolvidas sempre que solicitado pelo respectivo Diretor de Curso e conforme estabelecido no Regulamento da FCT;
3. Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam disponibilizados pela Entidade de Estágio;
4. Respeitar e fazer-se respeitar por todos os colaboradores da Entidade de Estágio, bem como por todos os que com esta se relacionem;
5. Avisar antecipadamente a Entidade de Estágio e o AEAMS/ESMA e justificar todas as ausências que venham a ocorrer;
6. Contribuir com o seu conhecimento para o bom desempenho da Entidade de Estágio;
7. Guardar sigilo de informações e conhecimentos relacionados com a atividade da Entidade de Estágio.

Artigo 6.º

Coordenação e Acompanhamento do Estágio

1. O Estagiário, no desempenho da formação em contexto de trabalho, será coordenado e acompanhado por um quadro da Entidade de Estágio, a designar por esta, que desempenhará as funções de Tutor e por um docente do AEAMS/ESMA (Orientador de Estágio).
2. Ao Professor Orientador de Estágio, supervisor da Escola, caberá:
 - Elaborar, em conjunto com o Monitor e o Estagiário, o plano de estágio;
 - Acompanhar a execução do plano de estágio, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização do estágio;
 - Avaliar, em conjunto com o Monitor, o desempenho do Estagiário;
 - Acompanhar o Estagiário na elaboração do(s) relatório(s) de estágio;

3. A proposta de avaliação que o Professor Orientador apresenta ao Conselho de Turma deve ter como base a participação de todos os intervenientes (Orientador de Estágio, Tutor e Estagiário) no respetivo processo de avaliação.

Artigo 8.º

Denúncia

1. O presente protocolo caducará automaticamente sem necessidade de qualquer comunicação, no termo do prazo fixado em 2.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado por uma das partes, caso se verifique o incumprimento de qualquer uma das suas disposições.
3. Este protocolo de estágio é feito em triplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes e entra em vigor na data da sua assinatura.

Agualva Cacém, _____

O primeiro outorgante: _____

O segundo outorgante: _____

O terceiro outorgante: _____

O EE do terceiro outorgante: _____